



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 03 – AO CHEFE DO EXECUTIVO – PREFEITO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI QUE ALTERA OS INCISOS I, II e III DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 10 DE JUNHO 2019, E CONCEDE AUMENTO NA GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO AO SERVIDOR QUE OCUPA CARGO DE ENCARREGADO.

I. INTRODUÇÃO.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de concessão de gratificação salarial ao servidor público que ocupa o cargo de encarregado, considerando que, além das funções inerentes ao seu cargo, o servidor assume responsabilidades adicionais relacionadas à administração dos bens e serviços dos demais funcionários sob sua supervisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A concessão de gratificações a servidores públicos está subordinada à observância do princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Isso significa que qualquer gratificação ou vantagem atribuída aos servidores deve estar expressamente prevista em lei ou regulamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ENCARGOS DE SUPERVISÃO

O cargo de encarregado, em muitas organizações públicas, em especial nas prefeituras, envolve a supervisão e coordenação de atividades, além de responsabilidades adicionais como a gestão de bens e serviços dos demais servidores. A função de encarregado, portanto, não se limita às atribuições normais de seu cargo, mas exige o exercício de atividades que exigem maior esforço e comprometimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

Em diversas esferas do serviço público, cargos de chefia ou coordenação, que envolvem o gerenciamento de recursos humanos ou materiais, são remunerados por meio de gratificações. A jurisprudência e a legislação indicam que, quando um servidor assume encargos adicionais, como a supervisão de outros funcionários, é razoável e legítima a concessão de gratificação salarial, desde que haja previsão legal, o que há no presente caso, tratando o novo dispositivo de aumento do valor da gratificação até o teto de 60%.

PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL

A concessão de gratificação de função ou encargos depende da existência de dispositivos legais ou regulamentares que autorizem a sua implementação. Muitas vezes, a lei ou regulamento específico do órgão ou ente público estabelece critérios claros para o pagamento de gratificações, seja por tempo de serviço, por assunção de responsabilidades extras, ou por desempenho de funções superiores às previstas para o cargo original do servidor.

Caso o cargo de encarregado exija habilidades e responsabilidades que excedam as do cargo original do servidor, a gratificação poderá ser considerada como um direito.

JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA:

A jurisprudência dos tribunais superiores tem consolidado o entendimento de que, a partir do momento em que o servidor assume responsabilidades adicionais e desempenha funções superiores ao seu cargo, é legítima a percepção de gratificação, principalmente quando existe previsão expressa em normas internas ou em regulamentos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, entende-se que a gratificação salarial ao servidor que ocupa o cargo de encarregado é plenamente justificável, desde que exista previsão legal ou regulamentar específica que autorize tal pagamento, considerando as responsabilidades extras assumidas pelo servidor, como a administração de bens e serviços de outros funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

No presente caso, em estudo aprofundado, verifica-se que neste momento somente 3 (três) pastas desta municipalidade admitem encarregados de setor, são elas, Transporte, Obras e Saúde.

Assim, considerando que todas essas pastas possuem mais de 16 funcionários, o aumento real da gratificação será de 40% (quarenta por cento). Portanto, o funcionário encarregado com gratificação que hoje recebe cerca de R\$ 1.700,00 salário, e, atualmente recebe R\$ 340,00 de gratificação (20%), com o novo dispositivo receberá R\$ 1.020,00 (60%), ou seja, uma diferença de R\$ 680,00, multiplicado pelos encarregados; Transporte, Obras e Saúde, o valor do custo para administração doravante mês será de R\$ 2.040,00 mais encargos, insignificante aos cofres públicos.

Isto posto, o relatório é favorável ao aumento, uma vez que resta preenchido todos os requisitos legais e orçamentários.

É o parecer.

Restinga-SP 13 de janeiro de 2025.

NÉVITON APARECIDO RAMOS
ADVOGADO – OAB/SP 266.974
DIRETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO